



**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

EDITAL - CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2020

Processo Administrativo SESAU E:02000.0000013986/2020

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE torna público, para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao Chamamento Público para fins de CONTRATAÇÃO das pessoas jurídicas/unidades hospitalares interessadas em fornecer os serviços de saúde descritos nos anexos III a IX da Portaria SESAU nº 8.660, de 04 de dezembro de 2019, tendo como contrapartida os incentivos financeiros estabelecidos de acordo com o procedimento realizado, de acordo com a natureza jurídica do interessado e as normas estabelecidas neste edital, na portaria de regência e demais documentos legais que se aplicam.

Data: a partir de 11 de setembro de 2020.

Envio da documentação : correio eletrônico secex@saude.al.gov.br .

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste chamamento público é a contratação de Pessoas Jurídicas/Unidades de saúde hospitalares com capacidade gerencial, operacional e técnica para a realização dos serviços de saúde descritos/estabelecidos nos anexos III a IX da Portaria SESAU nº 8.660, de 04 de dezembro de 2019, republicada por incorreção no dia 13 de fevereiro de 2020, visando reestruturar o Programa Estratégico de Governo MAIS SAÚDE/ESPECIALIDADES, aprovado pela Portaria SESAU nº 4241 de 14 de setembro de 2017, bem como ao Fortalecimento e a Melhoria do Acesso e da Qualidade da Assistência à Saúde, no âmbito do SUS, em Alagoas.

1.2 Os objetivos específicos, referidos no item 1.1, compreendem as seguintes ações de atenção à saúde:

- a) Fortalecimento e melhoria do acesso e da qualidade da assistência à saúde em diversas especialidades, no âmbito do SUS em Alagoas;
- b) Redefinição de medidas que visam fortalecer a Rede de Atenção à Saúde, no âmbito estadual;
- c) Melhoria da oferta da assistência, do acesso, da regulação e da avaliação dos serviços de saúde disponibilizados à população usuária do SUS em Alagoas;
- d) Reestruturação de diversas redes de linha de cuidado à saúde promovendo a ampliação da oferta de leitos, procedimentos com finalidade diagnóstica e cirurgias de média e alta complexidade por



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

região de saúde;

- e) Diminuição das demandas judiciais, administrativas, demanda reprimida e vazios existenciais.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A Secretaria Estadual de Saúde/SESAU reestruturou o Programa Mais Saúde Especialidades, antigo PROHOSP, com base na Portaria SESAU nº 8.660/2019, tendo em vista a necessidade de formação das redes das linhas de cuidado da saúde de média e alta complexidade, com a previsão do credenciamento de prestadores para serviços de saúde, tais quais: Cirurgia de diversas especialidades, incentivo de leitos de retaguarda, leitos clínicos, procedimentos com finalidade diagnósticas, exames de diagnósticos em laboratório ambulatório clínico e pequenas cirurgias para os usuários do Sistema Único de Saúde-SUS;

2.2 Garantia de maior amplitude e alcance dos serviços ofertados pelo SUS, bem como maior capacidade de regulação, monitoramento, controle e auditoria;

2.3 Atualização acerca dos procedimentos e valores estabelecidos na tabela SUS, a fim de incentivar, manter e aumentar a promoção dos serviços de saúde dispostos à população;

2.4 Estancar o constante avanço da judicialização da saúde, ciente de que este afeta e modifica sobremaneira a programação e destinação das políticas públicas de saúde e seus recursos, onde, uma vez atualizado o rol de procedimentos e valores de incentivo, a tendência é a desnecessidade da busca da tutela do Poder Judiciário ou, ao menos, sua diminuição e/ou controle, minorando a intervenção orçamentária por meio de bloqueios judiciais;

2.5 Fortalecimento e ampliação dos serviços de media complexidade ofertado pelos municípios em sua região de saúde, tendo em vista evitar a concentração e retoralimentação das unidades de emergência do Estado, dando resolutividade nas redes reestruturadas constante nas macrorregiões de saúde;

2.6 Redução do fluxo de pacientes vinculados ao Tratamento Fora de Domicílio – TFD, diante da ampliação da oferta de serviço de saúde ora proposto, especialmente no que tange a maior do mencionado programa, relacionado a nefrologia, envolvendo transplante de rins previsto no anexo VIII da Portaria Mais Saúde Especialidades;

2.7 Inclusões dos procedimentos de urologia Não SUS constantes no anexo VII da referida portaria, visando a formação da política pública, a fim de suprir o Termo de Ajuste de Conduta – TAC/Urologia;

2.8 Promover redução da demanda reprimida e dos vazios assistenciais, bem como a manutenção dos serviços de saúde já realizados pela portaria anterior do Mais Saúde e PROHOSP;

2.9 Ampliação na oferta de procedimentos não previstos na tabela SIGTAP, considerados Não SUS, diante da inexistência de oferta na rede regionalizada SUS/AL;

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os valores de incentivo unitário por realização de cada procedimento,



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

conforme especificado na Portaria SESAU Nº 8.660, de 04 de dezembro de 2019, correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, provenientes do Tesouro Estadual – Fonte 0100 – e deverão onerar o Programa de Trabalho nº 10302020542870000 – fortalecimento da Assistência à Saúde nos Municípios;

3.2. Fica estabelecido o limite financeiro no valor de R\$ 144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões) anuais a ser disponibilizado para as unidades hospitalares de saúde e inserido no programa MAIS SAÚDE/ESPECIALIDADE;

3.3. Caso seja verificada a necessidade de alteração do limite financeiro estabelecido, deverá o mesmo, após avaliação da Comissão Permanente de Acompanhamento, Controle e Avaliação da Execução do Programa Mais Saúde/Especialidades, ser alvo de solicitação de alteração orçamentária encaminhada para análise do Secretário de Saúde do Estado de Alagoas/SESAU;

3.4. O pagamento das unidades hospitalares será feito por produção, por meio da função do repasse do recurso financeiro, fundo a fundo, mediante auditoria realizada pela Gerência de Auditoria (GEAUD/SURAUD) vinculada à Secretaria Estadual de Saúde (SESAU), conforme firmado em instrumento jurídico;

3.5. O valor dos incentivos financeiros a ser transferidos do Fundo Estadual de Saúde terá por base o valor médio geral da AIH, conforme a classificação do Porte, de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria SESAU nº 8.660/2019, bem como os valores previstos nos anexos III a VIII;

3.6. As despesas decorrentes da realização do contrato do objeto deste chamamento público serão executadas considerando:

3.6.1. A responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.6.2. A responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Contrato, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da pessoa jurídica em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do contrato ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

3.6.2.1. O pagamento da remuneração da equipe contratada pela pessoa jurídica com os recursos recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público;

3.6.3. O pagamento/repasse ao CONTRATADO pelos serviços será realizado pela Secretaria Estadual de Saúde (SESAU), por meio do gestor local, ou seja Fundo Estadual de Saúde/FMS e Fundo Municipal de Saúde/FMS, com base no instrumento legal, em consonância com o disposto na Portaria SESAU nº 8.660/2019.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4.1. Poderão participar deste chamamento público quaisquer pessoa jurídica/unidade hospitalar sediada no Estado de Alagoas, capaz de fornecer/realizar serviços na atenção ambulatorial e hospitalar, para os procedimentos prioritários realizados em caráter eletivo, de média e alta complexidade, preferencialmente em instituições hospitalares filantrópicas e/ou sem fins lucrativos.

4.2. Está impedida de participar deste chamamento público e de celebrar contrato com o Estado de Alagoas a pessoa jurídica que:

4.2.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

4.2.2. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o contrato, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4.2.3. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

4.2.3.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

4.2.3.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

4.2.3.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

4.2.4. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

4.2.4.1. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

4.2.4.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

4.2.4.3. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

4.2.4.4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a pessoa jurídica ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção prevista.

4.2.5. Tenha tido contas de contratos julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

4.2.6. Tenha entre seus dirigentes pessoa:



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4.2.6.1. Cujas contas relativas a contratos tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

4.2.6.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

4.2.6.3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

4.3. Persiste o impedimento para participar deste chamamento público e celebrar contrato enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a pessoa jurídica ou seu dirigente.

4.4. Não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a pessoa jurídica estiver em situação regular no parcelamento.

4.5. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

4.6. Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

4.7. A qualquer tempo, novos interessados, que preencham aos requisitos do presente Edital, bem como aqueles dispostos no Termo de Referência e na legislação de regência, poderão participar do Credenciamento e serem contratados pela Administração Pública.

5 DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Toda documentação deverá ser enviada para o correio eletrônico secex@saude.al.gov.br protocolo oficial da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas, devendo conter a seguinte indicação na folha de rosto:

DOCUMENTAÇÃO E/OU PLANO OPERATIVO ANUAL / DOCUMENTO DESCRITIVO
À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
À COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MAIS SAÚDE/ESPECIALIDADES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2020 (...NOME DA PESSOA JURÍDICA...) (...CNPJ DA PESSOA JURÍDICA...)

5.1.1. Os dizeres nos processos/documentos, caso estejam incompletos ou com



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

algum erro de redação, desde que não haja dúvida quanto ao seu conteúdo ou não reste tumultuado o procedimento, não serão motivo para exclusão deste chamamento público.

5.2. Os documentos e seus respectivos conteúdos, deverão ser analisados pelos membros da Comissão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Acompanhamento, Controle e Avaliação da Execução do Programa MAIS SAÚDE/ESPECIALIDADES.

5.3. Da análise da documentação será lavrada ata circunstanciada pelos membros da Comissão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Acompanhamento, Controle e Avaliação da Execução do Programa MAIS SAÚDE/ESPECIALIDADES.

6. DA PROPOSTA / DOCUMENTO DESCRITIVO/ PLANO OPERATIVO ANUAL

6.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.2. O Documento Descritivo/Plano Operativo Anual(POA) deve discriminar o serviço cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;

6.3. Deverá constar no Documento Descritivo a caracterização da instituição, sua missão na Rede de Atenção à Saúde e em especial a Rede de Urgência e Emergência (RUE), a capacidade instalada, a definição de oferta, o fluxo de serviços, às metas qualitativas e quantitativas e, identificando quando couber as metas relacionadas à gestão, à avaliação e ao ensino e à pesquisa;

6.4. Deverá constar as características gerais dos serviços e atividades desenvolvidas, os compromissos assistenciais, formas de acesso, metas de qualidade da assistência e de educação permanente, a capacidade instalada e a utilização e a definição de oferta e o fluxo de serviços que são objetos de pactuação deste instrumento;

6.5. Deverá constar no Documento Descritivo/Plano Operativo Anual os indicadores de desempenho a serem monitorados para o acompanhamento e a avaliação da efetividade do Contrato celebrado entre as partes, região de abrangência/referência Ambulatorial e Hospitalar para os prestadores que possuem teto MAC referente a Serviços de Atenção à Saúde de Média e Alta Complexidade;

6.6. Deverá constar no Documento Descritivo/Plano Operativo Anual a indicação das metas qualitativas e metas quantitativas, está última com especificação dentro da capacidade de realização da referida unidade, especificamente com relação aos serviços de saúde oferecidos, o que será passível de análise para eventual contratação, de acordo com o quantitativo necessário indicado pela Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas/SESAU.

6.7. Deverá ser encaminhado juntamente com o Documento Descritivo/Plano Operativo Anual, toda a documentação relativa aos Recursos Humanos oferecido pela Pessoa Jurídica interessada;

6.8. Deverá constar no Documentos Descritivo/Plano Operativo Anual as



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

especificações detalhadas do objeto, memória de cálculo da composição dos preços e o sindicato representativo da categoria profissional envolvida nos serviços contratados;

6.9. Documentação relativa às autorizações de funcionamento, criação e atividade das comissões de saúde necessárias, de acordo com a sua destinação, para que seja possível a avaliação de seus portes, tais como: Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de óbitos, Comissão de Ética Médica, Comissão de Eventos Adversos, Comissão de Farmácia e Terapêutica, Comissão de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes e Núcleo de Segurança do Paciente.

6.10. Documentação relativa à criação e manutenção de Programa de Residência Médica, devidamente credenciado junto ao Ministério da Educação – MEC, bem como com funcionamento autorizado junto aos órgãos da Administração Pública cabíveis;

6.11. No ato da assinatura de adesão ao Programa MAIS SAÚDE/ESPECIALIDADES é obrigatório o prestador apresentar junto ao Documento Descritivo todos os incentivos recebidos da fonte SUS, da fonte estadual 0100 e fonte tesouro municipal (Recursos Próprios), bem como o cadastro atualizado dos leitos em funcionamento no CNES, a fim de que, a área técnica dos municípios da SESAU possam analisar a composição do teto financeiro do prestador para formalização contratual.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A habilitação jurídica pela pessoa jurídica participante deverá consistir em:

7.1.1. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

7.1.2. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

7.1.3. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

7.1.4. Comprovação de que a pessoa jurídica funciona no endereço por ela declarado;

7.1.5. Documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, de que a entidade possui;

7.1.6. Atestados, convênios, contratos ou outros documentos pertinentes que demonstrem experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do contrato ou de natureza semelhante;

7.1.7. Declaração do representante legal da entidade de que, por ocasião da celebração do contrato, possuirá instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades objeto do contrato;

7.1.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.1.9. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com a Seguridade Social (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

União, por elas administrados);

7.1.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.1.12. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal;

7.1.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da organização da sociedade civil;

7.1.13.1. Caso a pessoa jurídica seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.1.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da organização da sociedade civil;

7.1.14.1. Caso a organização da sociedade civil seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2. A qualificação técnica pela pessoa jurídica participante deverá consistir em:

7.2.1. Registro da Entidade em Associação ou Conselho Profissional competente;

7.2.2. Registro do Responsável Técnico em Associação ou Conselho Profissional competente;

7.2.3. Declaração do representante legal de que proprietários, administradores ou dirigentes não ocupam cargo ou função de confiança, chefia ou assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

7.2.4. Comprovação do alvará sanitário ou protocolo de pedido de renovação;

7.2.5. Comprovação da condição de filantropia concedido pelo Ministério da Saúde/MS (Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS);

7.2.6. Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

7.2.7. Prova da regularidade de falência, insolvência, recuperação judicial e extrajudicial e concordata;

7.2.8. Documentos pessoais e comprovante de residência atualizado do representante legal;

8. DA ANÁLISE DO DOCUMENTO DESCRITIVO/PLANO OPERATIVO ANUAL



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.1. Os Documentos Descritivos serão analisados pela Comissão Permanente de Acompanhamento, Controle e Avaliação da Execução do Programa MAIS SAÚDE/ESPECIALIDADES, sendo lavrada ata e convocada a pessoa jurídica apta para a formalização do contrato;

8.2. Caso a pessoa jurídica não esteja habilitada será registrado em ata, sendo devidamente publicado e conferido prazo para apresentação de justificativa e/ou saneamento dos motivos que levaram a sua inabilitação, sendo realizado verificação de tudo o que for apresentado e decidido pela Comissão de forma definitiva;

8.3. As unidades de saúde habilitadas no Programa MAIS SAÚDE/ESPECIALIDADES serão classificadas de acordo com seu perfil assistencial, e Portes definidos na Portaria SESAU nº 8.660/2019;

8.4. As unidades de saúde públicas que não se enquadrem em nenhum dos portes definidos na Portaria SESAU nº 8.660/2020, poderão fazer adesão ao programa MAIS SAÚDE/ESPECIALIDADES para receber incentivos referentes à execução de procedimentos ambulatoriais: consultas especializadas, exames de diagnósticos em laboratório clínico e pequenas cirurgias, conforme Anexo III daquela e, leito clínico, sendo esses leitos clínicos pagos com 100% de incentivo estadual em relação à Tabela SUS;

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A unidade hospitalar de saúde habilitada no Programa deverá apresentar a prestação de contas, mensalmente, à Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, para as providencias cabíveis;

9.2. As metas quantitativas deverão estar dispostas na prestação de contas em consonância com a pactuação devendo constar os dados separados por Grupos, Subgrupos e Formas de Organização e Procedimentos, por Especialidade e Nível de Complexidade e modalidades;

9.3. A produção apresentada pelos municípios habilitados ao Programa MAIS SAÚDE/ESPECIALIDADES deverá ser registrada nos sistemas de informação SIA/SUS e SIH/SUS, que terão os dados cruzados para possível detecção de glosa, devendo consultar os procedimentos secundários dos procedimentos principais (0415010012 – Tratamento c/ cirurgia múltiplas e os procedimentos sequencias” 0415020018 ao 0415020077”, no banco de dados “SP- serviços profissionais “DataSus”, conforme subgrupo ou forma de organização destacados no Anexo II;

9.4. No caso de detecção de dados inconsistentes que ensejar glosas por ocasião de procedimentos NÃO SUS e que for apontada pela auditoria e analisadas pela Gerência de Controle e Avaliação/GECA, a fim de confirmar a produção ou a constatação da glosa, estes serão tratados como a exceção;

9.5. O controle e avaliação da produção apresentada pelos municípios e as unidades hospitalares de saúde habilitadas ao programa Mais Especialidade serão realizadas pela Gerência de Controle e Avaliação (GECA), vinculado a SURAUD.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. 0(A) CONTRATADO(A) ficará sujeito ás sanções administrativas previstas nos



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Regulamento do Sistema Estadual de Auditoria Assistencial-SAA/SES/SUS-AL (aprovado pela Resolução SES nº 674/97), de acordo com o especificado abaixo, e facultado ao(a) CONTRATADO(A) ampla defesa nos termos do artigo 109, inciso I, alínea f da Lei nº 8.666/93:

- I – Avertência escrita;
- II – Multa-dia de até 1/60 do valor mensal do contrato;
- III – Suspensão Temporária dos encaminhamentos de usuários às consultas;
- IV – rescisão do Contrato;
- V – Suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI – Declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. As penalidades previstas nos incisos la IV do caput, ainda poderão ser aplicadas à Contratada que:

- I – retardar injustificadamente a execução do objeto do contrato, ou de algumas de suas parcelas ou obrigações acessórias, ou descumprir qualquer condição estabelecida no contrato;
- II – injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas neste Contrato;
- III – fizer declaração falsa ao Contratante ou ao município vinculado;
- IV – falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V – tenha sofrido condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal ou ato de outra improbidade administrativa;
- VI – tenha praticado atos ilícitos visando à frustração dos objetivos desta contratação; e
- VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, observando o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Contratada que:

- I – Tenha sofrido condenação definitiva por praticas, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II – Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III – Demonstra não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. Caso o prestador não atinja 80% (oitenta por cento) por competência, no que tange ao total da produção apresentada e analisada referente as metas físicas



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

pactuadas nesse termo de compromisso, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato de cada prestação, equivalente a 1 9um) mês, salvo em casos excepcionais.

10.6. Havendo disponibilidade de procedimento(s) cirúrgico(s) contratualizado com o(a) Contratado(a) e identificado pela Regulação Estadual de Alagoas, e aquele recuse o atendimento/recebimento do paciente encaminhado, sem motivo justificado, sofrerá multa de 2% (dois por cento) na competência correspondente, sobre o valor mensal do contrato.

10.6.1 A justificativa da negativa do(a) contratado(a) deverá ser realizada de forma escrita no prazo de até 12hs (doze horas), devendo ser encaminhada à Central de Regulação Estadual de Alagoas.

10.7. O(A) Contratado(a) sofrerá multa de 1ç (um por cento) do valor mensal do contrato, mensalmente, após a aplicação da advertência a ser realizada pela Gerência de Regulação vinculada à Superintendência de Regulação e Auditoria/SURAUD, na hipótese, caso o tempo de espera do paciente transferido para leito de retaguarda, ultrapasse o tempo máximo de até 30 (trinta) minutos, podendo ser acrescido de mais 10 (dez) minutos, em razão da demanda, para o seu acolhimento pela unidade hospitalar destinada, especificamente de paciente(s) oriundos do Hospital Geral do Estado/HGE.

10.8. O(A) Contratado(a) ao informar à Central de Regulação do Estado sobre a disponibilidade de leitos de retaguarda ou identificado pela enfermeira reguladora "in loco" a serem preenchidos pelos pacientes oriundos do Hospital Geral do Estado/HGE, não poderá recusar o acolhimento do paciente, sem justificativa, sob pena de multa de 2ç (dois por cento) do valor mensal do contrato, devendo, em caso de negativa, esta ser realizada na forma e prazo previstos no item 10.6.1.

10.9. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no Regulamento do Sistema Estadual de Auditoria Assistencial/SUS-AL, dependendo da gravidade do fato que as motiva, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas, e delas será notificado o(a) CONTRATADO(A).

10.10. A cobrança da multa será feita mediante compensação nos créditos porventura existentes em favor do(a) CONTRATADO(A), sendo facultado à Secretaria de Estado da Saúde, mediante autorização do Gestor Estadual da Pasta, a concessão de parcelamento, desde que não cause dano ao erário.

10.11. Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito, mencionado no parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso.

10.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 26 de junho de 2000.

10.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

10.14. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

10.15. Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado da Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado.

10.16. As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

10.17. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

11.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades perfeitas de uso, observando toda legislação de regências, promovendo sua substituição quando necessário, tudo já englobado nos valores descritos de incentivo por cada unidade de procedimento ofertado, conforme documento descritivo da respectiva Pessoa Jurídica e do que for acordado no instrumento contratual.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na análise dos Documentos Descritivos e da habilitação ou inabilitação da pessoa jurídica selecionada, a Comissão Permanente de Acompanhamento, Controle e Avaliação da Execução do Programa MAIS SAÚDE/ESPECIALIDADES poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos ou sua validade jurídica, mediante parecer técnico, o qual expressamente justifique e respalde sua decisão.

12.2. As normas disciplinadoras deste chamamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as pessoas jurídicas interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança do contrato.

12.3. A pessoa jurídica participante assume todos os custos de preparação e apresentação de seu Documento Descritivo/Plano Operativo Anual e documentação, não sendo a administração pública, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste chamamento público.

12.4. Demais informações, omissões, procedimentos e afins deverão ser extraídos das cláusulas constantes na Portaria SESAU nº 8.660, de 04 de dezembro de 2019.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

12.5. Este Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, sítio oficial da administração pública na Internet e no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

12.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.6.1. ANEXO 1 – Minuta do Termo de Compromisso;

12.6.2. ANEXO 2 – Minuta do Termo de Contrato;

12.6.3. ANEXO 3 – Publicação da Portaria Mais saúde;

12.6.4. ANEXO 4 – Modelo do Documento Descritivo/Plano Operativo Anual. (Portaria SESAU Nº8660/2020 – Anexo X) .

Maceió (AL), 11 de setembro de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MAIS SAÚDE/ESPECIALIDADES.